



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019



Série

Número 24

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Declaração n.º 3/2019**

De ter sido efetuado o registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada, Fundação Aldeia da Paz.

#### **Declaração n.º 4/2019**

De ter sido efetuado o registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada, Associação de Solidariedade Social Pérola.

#### **Declaração n.º 5/2019**

De ter sido efetuado o registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada, Associação Santana Cidade Solidaria.

### ASSOCIAÇÃO SANTANA CIDADE SOLIDÁRIA

#### **Estatutos**

Alteração de estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada, Associação Santana Cidade Solidaria.

### FUNDAÇÃO ALDEIA DA PAZ

#### **Estatutos**

Alteração de estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada, Fundação Aldeia da Paz.

### CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA CRUZ- MADEIRA

### ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PÉROLA (ASSP)

#### **Estatutos**

Alteração de estatutos da Associação de Solidariedade Social Pérola (ASSP).

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

**Declaração n.º 3/2019**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Fundação Aldeia da Paz.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o novo quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01/92 a folhas 11 do livro de inscrição de Fundações de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IPRAM, 24 de janeiro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

**Declaração n.º 4/2019**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de Solidariedade Social Pérola.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IPRAM, 24 de janeiro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

**Declaração n.º 5/2019**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Santana Cidade Solidária.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o novo quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho e os novos corpos sociais da referida Instituição, sendo que o registo das ditas alterações

foi efetuado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5/2002 a folhas 29 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 4 de fevereiro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

**ASSOCIAÇÃO SANTANA CIDADE SOLIDÁRIA**

**Alteração dos Estatutos**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS**

Artigo 1.º

- 1 – É constituída, por tempo indeterminado, a “ Associação Santana Cidade Solidária”, associação de solidariedade social de direito privado, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, adiante designada por A.S.C.S., com sede à Estrada Dr. Luís Augusto Acciaioli, n.º 105, Freguesia e Concelho de Santana, com o propósito de dar expressão organizada do dever moral de justiça e solidariedade social, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, que se rege pelos presentes estatutos e pelo regime legal das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 2.º

- 1 – A A.S.C.S tem por objetivo principal a promoção dos diferentes grupos etários da população das freguesias do Concelho de Santana, buscando respostas sociais que promovam o bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade onde se encontra inserida, nomeadamente nos seguintes domínios:
- a) Apoio a família;
  - b) Apoio às pessoas idosas;
  - c) Apoio à integração social e comunitária;
  - d) Proteção social dos cidadãos na eventualidade de velhice, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência;
  - e) Educação e formação profissional dos cidadãos;
  - f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade.
- 2 – Além dos objetivos principais previstos no número anterior, a ASCS pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, tais como:
- a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de saúde de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
  - b) Atividades agrícolas e ambientais;
  - c) Atividades artísticas, recreativas e culturais;
  - d) Atividades de informação, comunicação e educação;
  - e) Atividades administrativas e de serviços de apoio;
  - f) Atividades de turismo e de apoio turístico;
  - g) Resolução de problemas habitacionais das populações.

- 3 – A ASCS pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente os seus fins não lucrativos, por si ou em parcerias, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

#### Artigo 3.º

- 1 – Para a realização dos seus objetivos, a ASCS propõe-se administrar e manter:
- Lar de Idosos;
  - Centros de dia, centros de ocupação dos tempos livres (cultura, desporto, música) e serviços de apoio domiciliário;
  - Serviços de creche, jardim de infância;
  - Serviços de cantina;
  - Centro de apoio comunitário, apoio aos desempregados, apoio a jovens em vias e/ou de exclusão social.

#### Artigo 4.º

- 1 – A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.
- 2 – Os serviços prestados pela ASCS serão remunerados, em regime de procionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 5.º

Podem ser associados da ASCS pessoas singulares maiores e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

#### Artigo 6.º

- 1 – Os associados da ASCS são efetivos e Honorários.
- 2 – São associados Efetivos, além dos fundadores, pessoas singulares maiores de 18 anos, quaisquer pessoas coletivas que, como tal, forem admitidas, e que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.
- 3 – São associados honorários, todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos, e quaisquer pessoas coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral.

#### Artigo 7.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respetivo livro, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 8.º

- 1 – São direitos dos associados:

- Participar nas Assembleias-gerais;
- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, nos termos definidos no artigo 28.º dos presentes estatutos;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

#### Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as suas quotas;
- Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitos.

#### Artigo 10.º

- 1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 9.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
- Repreensão;
  - Suspensão de direitos até 180 dias;
  - Demissão;
- 2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação;
- 3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção;
- 4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção;
- 5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado;
- 6 – A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

#### Artigo 11.º

- 1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
- 2 – Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo oitavo, podendo assistir às reuniões da Assembleia geral, mas sem direito a voto.

#### Artigo 12.º

A qualidade de sócio não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### Artigo 13.º

- 1 – Perdem a qualidade de associado:
- Os que pediram a sua exoneração;

- b) Os que deixaram de pagar as quotas durante seis meses seguidos;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do artigo 10.º
- 2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

#### Artigo 14.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade de todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### CAPÍTULO III DOS CORPOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 15.º

- 1 – São órgãos sociais da Assembleia-geral, a Direção, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.
- 2 – São elegíveis para os órgãos da ASCS, os associados que cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 – A inobservância do número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
- 4 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial com sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo, se entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

#### Artigo 16.º

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou complexidade da administração das Associações exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

#### Artigo 17.º

- 1 – A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até a posse dos novos titulares.

- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até o 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 – Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até o 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 – O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7 – A inobservância do disposto neste artigo determina a nulidade da eleição.

#### Artigo 18.º

- 1 – Em caso da vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de trinta dias e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### Artigo 19.º

- 1 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
- 2 – O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa de Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

#### Artigo 20.º

- 1 – Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### Artigo 21.º

- 1 – A responsabilidade dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 22.º

- 1 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como ao seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes ou descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 – Os membros dos corpos gerentes não poderão tratar diretamente ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3 – Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
- 4 – Para efeitos do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver um interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### Artigo 23.º

- 1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios na reunião da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
- 2 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura se encontrar devidamente reconhecida.

#### Artigo 24.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

### SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 25.º

- 1 – A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

- 2 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao Presidente designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

#### Artigo 26.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo dos recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

#### Artigo 27.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artigo décimo sexto.

#### Artigo 28.º

- 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de novembro e cada ano, para apreciação e votação de ação e do orçamento para o

ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

- 3 – A Assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 29.º

- 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2 – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3 – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### Artigo 30.º

- 1 – A Assembleia Geral reúne á hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 31.º

- 1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
- 2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 27.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
- 3 – No caso da alínea e) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes declarar assegurar a permanência da Associação.

#### Artigo 32.º

- 1 – Sem prejuízo no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou repre-

sentadas na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

- 2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço do relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### SECÇÃO III – DA DIREÇÃO

#### Artigo 33.º

- 1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice – Presidente e este substituído por um suplente.
- 4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção mas sem direito a voto.
- 5 – A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 6 – O cargo de Presidente da Direção não pode ser exercido por um trabalhador da Associação.

#### Artigo 34.º

- 1 – Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- 2 – O órgão da administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.
- 3 – As deliberações da direção são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## Artigo 35.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração na Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Associação;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

## Artigo 36.º

Compete Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

## Artigo 37.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a tratar;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

## Artigo 38.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## Artigo 39.º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

## Artigo 40.º

- 1 – A Direção reunirá sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

## Artigo 41.º

- 1 – Para obrigar a Associação são necessários e bastantes assinaturas conjuntas de três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

- 3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## SECÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO

## Artigo 42.º

O Conselho Consultivo é composto por quatro consultores, a nomear pelo Presidente da Direção.

## Artigo 43.º

- 1 – O Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado por qualquer outro órgão social da Associação.
- 2 – Ao Conselho Consultivo compete pronunciar-se sobre qualquer assunto do interesse da Associação, desde que tal lhe seja requerido por qualquer um dos outros órgãos sociais da Associação.
- 3 – Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo no âmbito da sua atividade, não têm carácter vinculativo.

## SECÇÃO V – CONSELHO FISCAL

## Artigo 44.º

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;
- 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por suplente.
- 4 – O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 5 – Não pode exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal um trabalhador da Associação.

## Artigo 45.º

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ASCS, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar o órgão de administração da ASCS, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

- 3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do decreto – Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64 (2013 de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique. (Artigo 18.º).
- 4 - As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Artigo 46.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 47.º

- 1 – O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### Artigo 48.º

São receitas da Associação:

- Produtos das jóias e quotas dos associados;
- As participações dos utentes;
- Os rendimentos dos bens próprios;
- As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- Outras receitas.

#### Artigo 49.º

- 1 – No caso de dissolução da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.
- 2 – Os poderes da Comissão ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.
- 3 – Pelos atos restantes e pelos danos que deles advinham à ASCS respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
- 4 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a ASCS só responde perante terceiros se estes estiverem de boa fé e à dissolução da ASCS não tiver sido dada a devida publicidade

#### Artigo 50.º

- 1 – O valor da quota anual para os sócios a título individual fica fixado em € 15,00 (quinze euros).
- 2 – O valor da quota anual para os sócios a título coletivo, fica fixado em € 300,00 (trezentos euros).

- 3 – O sócio poderá proceder ao pagamento da quota de forma mensal.

#### Artigo 51.º

- 1 – A empreitada de construção ou grande reparação pertencente à ASCS, deve observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até o montante de 25 mil euros, majorado pelo coeficiente definido no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008, de 14 de agosto.
- 2 – Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a ASCS ou por motivos de urgência, fundamentados em ata.
- 3 – Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
- 4 – Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

#### Artigo 52.º

- 1 – A ASCS não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
- 2 – Os encargos que excedam a força da herança, legado ou doação são reduzidos até o limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.
- 3 – Os bens e valores que constituam o espólio dos interessados em estabelecimentos da ASCS, se não forem reclamados no prazo de 1 ano a contar do falecimento pelos herdeiros ou os seus representantes, reverterem a favor da Associação.

#### Artigo 53.º

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.”

#### Artigo 54.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

## FUNDAÇÃO ALDEIA DA PAZ

### Alteração dos Estatutos

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

##### Artigo 1.º (Denominação e natureza)

- 1 – A Fundação “ALDEIA DA PAZ” é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consensuais com a índole de instituto da Igreja Católica,

para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Funchal e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

- 2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Fundação é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.
- 3 – Segundo o Direito Português, a Fundação é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituição da Igreja Católica, devidamente inscrita no Livro das Fundações de Solidariedade Social, à Folha 40 e sob o n.º 01/10, que adota a forma de Fundação, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.
- 4 – A Fundação foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º  
(Sede e âmbito de ação)

- 1 – A FUNDAÇÃO ALDEIA DA PAZ tem a sua sede na Estrada Regional 207, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico.
- 2 – A Fundação Aldeia da Paz tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º  
(Princípios inspiradores)

- 1 – O Lar da Paz prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

- 2 – O Lar da Paz, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:
  - a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
  - b) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
  - c) O acolhimento, educação e formação de crianças e jovens com necessidade de proteção familiar.
  - d) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
  - e) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
  - f) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
  - g) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio a determinados sectores da população, nomeadamente aos jovens e às crianças;
  - h) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
  - i) O seguimento, na sua atividade, os princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
  - j) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
  - k) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
  - l) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prosigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
  - m) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º  
(Fins e atividades principais)

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Manter e dinamizar a Fundação Aldeia da Paz e, outras atividades de carácter sócio-caritativo, se julgadas convenientes pelo Direção e de acordo com a Diocese.

- b) Quando necessário para a realização dos seus fins a Fundação poderá criar outras valências, nomeadamente um Centro de Acolhimento Temporário para crianças dos 0 aos 10 anos, depois de aprovado pela Diocese.
- c) Animar com o espírito evangélico todas as suas atividades, promovendo a educação integral dos seus educandos.
- d) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

#### Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

- 1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Fundação poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, financeiro, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.
- 2 – A Fundação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
- 4 – A Fundação não tem fins lucrativos.

#### Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

- 1 – A Fundação rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de *Motu Proprio* sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.
- 2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.
- 3 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Fundação obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pelo Conselho da Direção.

#### Artigo 7.º

(Cooperação)

- 1 – A Fundação deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.
- 2 – A Fundação poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
- 3 – A Fundação pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em

uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

### SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

#### Artigo 8.º (Órgãos)

- 1 – São órgãos gerentes da Fundação:
  - a) A Direção;
  - b) O Conselho Fiscal.
- 2 – A duração do mandato dos corpos gerentes da Fundação é de quatro anos, nunca podendo exceder os doze anos consecutivos.
- 3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.
- 4 – A lista dos membros dos órgãos gerentes da Fundação é apresentada pela Fundação Aldeia da Paz, sendo os respetivos membros providos pelo Bispo da Diocese do Funchal.
- 6 – Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.
- 7 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, estes tomarão posse perante o Ordinário do lugar ou seu delegado.
- 8 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

#### Artigo 9.º (Remoção)

Os titulares dos órgãos da Fundação podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia da do respetivo órgão da Fundação e dos visados.

#### Artigo 10.º (Vacatura)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

#### Artigo 11.º (Incompatibilidades)

- 1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Fundação.
- 2 – A nenhum membro dos corpos gerentes da Fundação ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Fundação, a não ser que daí advenham vantagens claras para a institui-

ção e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros do Conselho de Administração e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

- 3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Fundação e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

Artigo 12.º  
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros do Conselho de Administração.
- 2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros do Conselho de Administração pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º  
(Impedimentos)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º  
(Responsabilidade)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
- Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º  
(Convocatória e deliberações)

- 1 – Os órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

- 2 – Os órgãos da Fundação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º  
(Reuniões e votações)

- 1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 4 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco da Paróquia onde se situa a Fundação pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto.
- 5 – O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade da Fundação.

Artigo 17.º  
(Atas)

- 1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Fundação, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II  
DIREÇÃO

Artigo 18.º  
(Composição da Direção)

- 1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um deles desempenhar o cargo de Vice-Presidente do mesmo conselho.
- 3 – Os membros da Direção terão o acordo do respetivo presidente.
- 3 – Quanto possível o Pároco de Água de Pena fará parte da Direção.

## Artigo 19.º

(Competências do Conselho de Administração)

1 – Compete à Direção, como órgão de administração da Fundação, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fundação;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- f) Gerir o património da Fundação, nos termos da lei;
- g) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Fundação, e o registo dos bens imoveis;
- h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fundação;
- i) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
- j) Providenciar sobre fontes de receita da Fundação;
- k) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação, a apresentar ao Bispo diocesano, mediante parecer da Direção.
- l) Elaborar os regulamentos internos da Fundação e submetê-los à apreciação do Ordinário do lugar;
- m) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- n) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;
- o) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- p) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.
- q) Exercer todas as atribuições de carácter diretivo, orientando e procurando desenvolver a atividade da Instituição.

2 – O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito.

## Artigo 20.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e dirigir o Lar de São Filipe.

## Artigo 21.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” da Fundação das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividade do orçamento, que a lei mande publicar.

## Artigo 22.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

## Artigo 23.º

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros do Conselho da Administração.

## Artigo 24.º

(Forma de a instituição se obrigar)

1 – Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro do Conselho de Administração.

- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

### SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

#### Artigo 25.º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

#### Artigo 26.º (Competências do Conselho Fiscal)

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Fundação, podendo, nesse âmbito, efetuar ao Conselho de Administração as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Fundação, sempre que o julgar necessário e conveniente;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
  - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
  - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais da Fundação.
- 2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 27.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

### CAPÍTULO III REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

#### Artigo 28.º (Do património)

- 1 – Constitui património da Fundação o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
- 2 – São bens do património da Fundação:
  - a) Os bens afetos à Instituição pela Diocese do Funchal, constantes do respetivo decreto de ereção, e por outros doadores ou testadores;

- b) Os bens por ela adquiridos a qualquer título ou a ela atribuídos por quaisquer entidades.
- c) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- d) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

- 3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.
- 4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Fundação consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

#### Artigo 29.º (Da receita)

Constituem receitas da Fundação:

- a) Rendimentos de capitais e bens próprios;
- b) Subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- c) Receitas da perção fiscal;
- d) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- e) Rendimentos de atividades exercidas pela Fundação a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- f) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Fundação ou por terceiros.

#### Artigo 30.º (Atos de administração ordinária)

- 1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pelo Conselho de Administração sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.
- 2 – As modalidades de gestão dos fundos da Fundação são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).
- 3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.
- 4 – A administração da Fundação compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.
- 6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesial competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

## Artigo 31.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

- 1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.
- 2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.
- 3 – São atos de administração extraordinária:
  - a) A compra e venda de imóveis;
  - b) O arrendamento de bens imóveis;
  - c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
  - d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
  - e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
  - f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Fundação com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;
  - g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.
- 4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:
  - a) Ex-votos oferecidos à Fundação, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
  - b) Bens temporais do património, cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.
- 5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Fundação sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

## Artigo 32.º

(Perfil dos agentes da Fundação)

- 1 – A Fundação é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
- 2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da Fundação, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.
- 3 – Com esta finalidade, a Fundação providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes da Fundação e através de adequadas propostas de vida espiritual.

## Artigo 33.º

(Destino dos bens em caso de extinção da Fundação)

- 1 – A Fundação pode ser extinta pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
- 2 – Em caso de extinção da Fundação, o Conselho de Administração proporá à Diocese do Funchal as medidas a tomar relativamente aos bens e pessoas, conducentes à salvaguarda dos objetivos institucionais, em conformidade com a lei canónica aplicável.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 34.º

(Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Fundação está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

## Artigo 35.º

(Alteração dos Estatutos)

- 1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
- 2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.
- 3 – Nos casos omissos, o Conselho de Administração recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião do Conselho de Administração  
11 de novembro de 2016.

A Direção,

**CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA CRUZ -  
- MADEIRA****ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
PÉROLA (ASSP)™****Alteração dos Estatutos**

No dia dezassete de abril de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial de Santa Cruz- Madeira, sito na Rua Bela de São José, Edifício São José, r/c, fração A, n.º 15, em Santa Cruz, perante mim, Lília Valentina da Silva Freitas, respetiva Notária, compareceram como outorgantes:

- A) JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS HENRIQUES, (...)
- B) MARIA FÁTIMA MACEDO BAPTISTA, (...)
- C) MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE JESUS, (...)

os quais outorgam na qualidade de membros da Direção, respetivamente Presidente, Vice Presidente e Tesoureira da Associação denominada “Associação de Solidariedade Social Pérola (ASSP)”, N.I.P.C. 510 100 589, com sede na Rua do Salão, n.º 23, Gaula, Santa Cruz, qualidades,

elementos e suficiência de poderes que verifico pela escritura de constituição da associação, outorgada no Cartório Notarial Privado de Machico em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número CINQUENTA E QUATRO-A, e pela escritura de alteração estatutária outorgada no mesmo Cartório em quatro de janeiro de dois mil e treze, exarada a folhas quatro e seguintes do Livro de Notas número SESENTA-A, ambas publicadas e consultadas em

<http://publicacoes.mj.pt/DetallePublicacao.aspx>, por pública-forma da ata de tomada de posse, de nove de janeiro de dois mil e quinze, e por pública-forma da ata da Assembleia-geral número quinze de dezasseis de março de dois mil e dezoito, deliberativa da presente alteração estatutária, documentos estes que arquivo.

E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado por unanimidade dos associados presentes em reunião de Assembleia-geral realizada em dezasseis de março de dois mil e dezoito, da qual foi lavrada a referida ata número quinze e em representação da mesma, vêm proceder à alteração integral dos estatutos da presente associação, que, para uma melhor consulta, recompilam na íntegra e que passam a ter a redação que consta de um documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e aceitar:

A NOTÁRIA, Assinatura ilegível

ESTATUTOS DA  
“ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
PÉROLA (ASSP)”

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÕES E FINS

Artigo 1.º  
DENOMINAÇÃO

A Associação adota a denominação de “Associação de Solidariedade Social Pérola (ASSP)”, com o número de pessoa coletiva 510 100 589, adiante designada abreviadamente por Associação.

Artigo 2.º  
SEDE

A Associação tem a sua sede na Rua do Salão, n.º 23, Gaula, Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º  
NATUREZA E DURAÇÃO

A “Associação de Solidariedade Social Pérola (ASSP)” é uma Associação de solidariedade social e é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º  
ÂMBITO

A Associação tem âmbito nacional e caráter especializado.

Artigo 5.º  
OBJETO SOCIAL

A Associação tem por “objeto principal apoiar os utentes na integração social, proteger e auxiliar na velhice, invalidez, desemprego e demais situações de fragilidade, suprimir

dificuldades de alimentação e vestuário e proporcionar atividades de ocupação dos tempos livres dos seus utentes. A Associação tem como objeto secundário prestar cuidados de saúde, realizar visitas domiciliárias, adquirir e emprestar bens materiais de extrema necessidade (cadeiras de rodas, camas articuladas, canadianas, etc.)”.

Artigo 6.º  
ATIVIDADES

1. A Associação tem como atividade apoiar pessoas com deficiência e incapacidade, bem como as pessoas idosas, dando apoio à sua integração social e comunitária, na alimentação e vestuário, na ocupação dos tempos livres e na prestação de cuidados de saúde, contribuindo para uma melhoria do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, em cumprimento do previsto na alínea d) do número 2.º do Decreto Legislativo Regional número 9/2015/M, de dois de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de um de junho, podendo, para tal, nomeadamente:
  - a) Executar ações, projetos e programas de intervenção que concretizem os objetivos referidos;
  - b) Desenvolver parcerias a nível regional, nacional e internacional, visando otimizar o trabalho em rede e a integração nas plataformas globais do conhecimento;
  - c) Promover ações de sensibilização;
  - d) Desenvolver atividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade.
2. Para a prossecução dos seus objetivos, a Associação pode:
  - a) Adquirir ou alugar todo o equipamento e material necessário ao desenvolvimento das suas atividades;
  - b) Efetuar operações com terceiros que serão objeto de tratamento contabilístico autónomo;
  - c) Contrair empréstimos nos termos legalmente estabelecidos.
  - d) Celebrar acordos de cooperação e de gestão com a Região Autónoma da Madeira;
  - e) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições;

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º  
ASSOCIADOS

Podem ser associados quaisquer pessoas de direito público ou de direito privado, desde que exista deliberação favorável da Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Direção.

Artigo 8.º  
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Existem duas categorias de associados:

1. Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição.
2. Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

## Artigo 9.º

## PROVA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

## Artigo 10.º

## DIREITOS

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Consultar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, reconhecido pela Direção.

## Artigo 11.º

## DEVERES

1. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

## Artigo 12.º

## CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DE DEVERES

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão temporária de direitos;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## Artigo 13.º

## GOZO DE DIREITOS

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10.º se estiverem em dia o pagamento das suas quotas, até ao trigésimo dia útil que antecede qualquer um dos atos previstos no artigo 10.º.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia geral, mas sem direito de voto.

3. Aos associados que puderem votar, é atribuído um voto a cada um deles.

## Artigo 14.º

## INTRANSMISSIBILIDADE

1. A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos nem por sucessão.

## Artigo 15.º

## PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixem de pagar a sua quota durante um período superior a um ano;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 12.º.

## Artigo 16.º

## NÃO DIREITO A DEVOLUÇÃO DE QUOTIZAÇÕES

1. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III  
DOS CORPOS GERENTESSECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 17.º

## ÓRGÃOS

1. A Associação tem os seguintes órgãos sociais:
  - a) Assembleia geral;
  - b) Direção;
  - c) Conselho fiscal.
2. Os órgãos podem auto regular o seu funcionamento através da elaboração de regulamentos próprios que não contrariem o disposto nos presentes estatutos.

## Artigo 18.º

## MANDATO E ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de quatro anos, renovável, não podendo exceder doze anos consecutivos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos representantes, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.
7. A eleição dos titulares dos órgãos sociais decorrerá no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio de mandato.
8. O regime eleitoral consta de Regulamento Interno.

Artigo 19.º  
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM GERAL

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria do número de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. Sempre que se realizem eleições dos órgãos sociais ou estejam em causa assuntos de incidência pessoal dos membros, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 20.º  
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE  
ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

1. Os órgãos da administração e de fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Artigo 21.º  
COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

1. Os órgãos da administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 22.º  
RESPONSABILIDADE DOS TITULARES  
DOS ÓRGÃOS

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos Estatutos.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da secção imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º  
IMPEDIMENTOS QUE AFETAM A ATUAÇÃO  
DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. Os titulares dos órgãos da Associação não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflituantes com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24.º  
GRATUIDADE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.
3. Não há lugar à remuneração dos titulares do órgão de Direção, sempre que se verifique cumulativamente dois dos casos previstos no n.º 3 do artigo 24.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de um de junho.

Artigo 25.º  
INCOMPATIBILIDADES NO EXERCÍCIO DA  
TITULARIDADE DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

1. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e/ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia geral.

Artigo 26.º  
ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação, os associados que cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, que sejam maiores e que tenham pelo menos um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto anteriormente determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que se encontrem nas situações previstas no artigo 28.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de um de junho.

SECÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27.º  
CONSTITUIÇÃO

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos, há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Os membros da mesa são eleitos pela Assembleia Geral, competindo ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. Nenhum titular dos órgãos de Administração ou de Fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 28.º  
COMPETÊNCIAS

1. A Assembleia Geral tem as competências definidas no artigo 172.º do Código Civil, no artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e nos presentes Estatutos, designadamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
- c) Solicitar à Direção informação completa e atualizada sobre as atividades desenvolvidas;
- d) Apreciar e votar, anualmente, o balanço, o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas de gerência;
- e) Deliberar sobre empréstimos, hipotecas, aquisições onerosas e alienações, a qualquer título, de bens imóveis, veículos automóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto nos termos dos estatutos e exercer as demais atribuições resultantes da lei;
- g) Aprovar o seu próprio regulamento de funcionamento;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- i) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo 29.º  
REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias:
  - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até trinta e um de março de cada ano para discutir e aprovar o relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral extraordinária quando convocada a pedido dos associados realiza-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º  
CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.
  1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, sendo a convocatória afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, devendo nela ser indicado o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
2. Independentemente da convocatória, nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realiza-

ção das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião ou estiverem, devidamente, representados e todos concordarem com o aditamento.
4. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

#### Artigo 31.º FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral reunida extraordinariamente, que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as ausências.
4. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas h), i) e j) do artigo 28.º.
5. No caso da alínea h) do artigo 28.º a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 58.º dos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos.

#### Artigo 32.º REPRESENTAÇÃO

1. A representação voluntária de qualquer associado pode ser cometida a qualquer outro associado, mas cada associado não pode representar mais do que um associado.
2. O instrumento de representação voluntária de associados deve ser entregue na Associação, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia.
3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que, para o efeito, nomearem, por simples carta, fax ou e-mail, a ser entregue ou enviado ao Presidente da Mesa, nos termos do número anterior.
4. É admissível o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo definir a forma de reconhecimento da assinatura do associado.

### SECÇÃO III DA DIREÇÃO

#### Artigo 33.º COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Os membros da Direção não podem acumular funções com cargos políticos.
3. O presidente da Direção, o Vice-presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o Vogal são eleitos pela Assembleia Geral.

#### Artigo 34.º COMPETÊNCIAS

1. À Direção compete gerir a Associação e representá-la, e tem as seguintes competências:
  - a) Assegurar a gestão e representação da Associação, representando-a em juízo e fora dele;
  - b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas de gerência, bem como o programa de ação para o ano seguinte;
  - d) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - f) Executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
  - g) Aprovar a criação de delegações da Associação;
  - h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
  - i) Aprovar o seu próprio regulamento de funcionamento.
  - j) Aceitar donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à Associação;
  - k) Proceder à aquisição de bens móveis necessários ao prosseguimento dos objetivos definidos no plano de atividades, à exceção de veículos automóveis.
  - l) Exercer as demais competências previstas nos estatutos da associação e demais legislação aplicável;
2. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários.

#### Artigo 35.º PRESIDENTE DA DIREÇÃO

1. O Presidente da Direção tem as seguintes competências:
  - a) Executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral e da Direção;

- b) Coordenar e superintender na direção de todos os serviços da Associação;
- c) Assegurar o bom funcionamento da associação de acordo com os objetivos estratégicos delineados;
- d) Recrutar o pessoal necessário ao desenvolvimento da sua atividade que lhe ficará subordinado;
- e) Propor à Direção a entrada de novos associados;
- f) Propor à Direção a composição das equipas de apoio domiciliário;
- g) Propor à Direção as alterações aos estatutos da associação e ao regulamento de encargos processuais;
- h) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar as atas da Direção;
- i) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
- j) Exercer as demais competências previstas nos estatutos e nos regulamentos da Associação.

Artigo 36.º  
VICE-PRESIDENTE

- 1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37.º  
SECRETÁRIO

- 1. Compete ao Secretário:
  - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
  - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38.º  
TESOUREIRO

- 1. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Receber e guardar os valores da Associação;
  - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
  - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
  - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
  - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39.º  
VOGAL

- 1. Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40.º  
REUNIÕES DA DIREÇÃO

- 1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do seu Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 41.º  
FORMA DE OBRIGAR DA ASSOCIAÇÃO

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, incluindo a do Presidente e/ou Vice-Presidente e a do Tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro.

SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42.º  
CONSELHO FISCAL

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.
- 3. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique.

Artigo 43.º  
COMPÊTÊNCIA

- 1. Ao Conselho Fiscal compete o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Emitir parecer sobre o relatório, contas de exercício, programas de ação orçamento para o ano seguinte, e sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e a Direção;
  - b) Exercer a fiscalização sobre o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
  - d) Aprovar o seu próprio regulamento de funcionamento.
  - e) Verificar o cumprimento da lei, do estatuto e dos regulamentos.

Artigo 44.º  
REUNIÕES

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV  
REGIME FINANCEIRO

Artigo 45.º  
REGIME FINANCEIRO

- 1. O financiamento anual da Associação resulta de receitas próprias bem como das contribuições resultantes de protocolos de cooperação outorgados ou a outorgar pela Associação.
- 2. O património da Associação é constituído pelos bens, serviços e direitos que receber de qualquer dos associados.

3. Podem integrar ainda o património da associação todos os bens, serviços e direitos que adquirir a título gratuito ou onerosos nos termos legais, bem como as receitas referidas ao número seguinte.
4. Constituem, entre outras, receitas da Associação:
  - a) O produto das quotas dos associados;
  - b) As participações dos utentes;
  - c) As participações referidas no n.º 1;
  - d) Subsídios e donativos de outras entidades particulares;
  - e) Rendimentos resultantes de bens próprios (por exemplo: a venda de publicações e de outros trabalhos desenvolvidos pela Associação);
  - f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
  - g) Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;
  - h) Os produtos de festas, eventos ou subscrições;
  - i) Outras receitas.
5. Constituem despesas da Associação os encargos a que tenha que acorrer para a sua instalação, manutenção e funcionamento, nomeadamente pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos, bem como para a execução dos seus objetivos e da sua atividade, em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno, das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 46.º  
DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação extingue-se nos termos da lei aplicável, sendo que no caso de extinção por deliberação da Assem-

bleia Geral a mesma deve ser tomada por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Artigo 47.º  
LIQUIDAÇÃO

Dissolvida a Associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, à qual compete fixar o destino dos bens móveis e imóveis existentes nessa data.

Artigo 48.º  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais Regulamentos Internos que venham a ser aprovados.
2. A presente Associação rege-se ainda pela redação actual dos Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, atualmente aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de um de junho, pelo Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Artigo 49.º  
FORO

Em caso de litígio, todas as questões serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.

A Notária,

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)